

legal para tanto, nos termos da Súmula nº 002/1998-CSMP, combinado com o art. 57, parágrafo único, da LCE nº 57/2006 (LOMPPA), e com o art. 23, § 3º, inc. I, 2ª parte, da Res. nº 10/2011 - CPJ (que regulamenta o IC no MPPA), e Resolução nº 022/2012-CPJ, alterada pela Res. nº 013/2013-CPJ, por não se tratar de matéria de atribuição do PJJ de Ananindeua, razão pela qual DETERMINOU que o novo Órgão de origem remeta cópia dos presentes autos ao membro Coordenador do MP de Ananindeua com atuação na área criminal, para conhecimento e ulteriores de direito.

Registrou-se a ausência do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

1.2.10. Processo: nº 001943-116/2013

Requerente: Câmara Municipal de Belém; Vereador Iran Moraes

Requerido: Prefeitura Municipal de Belém

Origem: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apura a denúncia de paralisação nas obras de drenagem e pavimentação do Conjunto Residencial Império Amazônico

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU do arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, determinando-se a devolução do presente feito à Promotoria de Justiça de origem, anulando o ato que instaurou o procedimento de arquivamento, considerando tratar-se de simples NOTÍCIA DE FATO, devendo ser arquivado, portanto, no âmbito daquele Órgão de Execução, com o devido averbamento no livro de registro de portarias da Promotoria de Justiça e, oficiado à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para a devida supressão junto ao SIAMP, no registro de instauração, no registro de arquivamento e adicionando-se um registro, para fins de estatística, da Notícia de Fato.

Registrou-se a ausência do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

1.3. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

1.3.1. Processo: nº 000553-112/2014

Requerente: A.V.M.D.; Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA

Origem: 2ª PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apura a qualidade do atendimento dispensado a idoso.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, visto que, após análise jurídica dos documentos acostados aos autos, verificou-se que a situação objeto do presente procedimento foi completamente sanada, tendo o idoso sido internado e se submetido a cirurgia que necessitava.

1.3.2. Processo: nº 000269-909/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Clube Goio Drinks

Origem: 9ª PJ de Marabá

Assunto: Apura denúncia do disque 100 nº 127431 acerca de exploração sexual de adolescente.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DETERMINOU a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, considerando que não é atribuição do Conselho Superior homologar promoção de arquivamento pelo Promotor de Justiça, em matéria de natureza criminal, nos termos da Súmula nº 002/1998-CSMP.

1.3.3. Processo: nº 000133-200/2014

Requerente: Ebenézio Cunha da Silva

Requerido: Secretaria Estadual de Educação - SEDUC; Escola Branca de Neve

Origem: 2ª PJ de Direitos Constitucionais, Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apura suposta situação de risco no ambiente escolar

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, visto que, após a realização de diversas diligências e várias reuniões na Promotoria de Justiça, a situação foi esclarecida e as devidas providências foram tomadas e houve extinção da Escola Branca de Neve e o devido remanejamento dos alunos e funcionários para outra Unidade Escolar.

1.3.4. Processo: nº 000257-012/2015

Requerente: Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barcarena

Requerido: Em apuração

Origem: 1ª PJ de Barcarena

Assunto: Apura denúncias de exploração sexual e tráfico de menores no município de Barcarena

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DETERMINOU a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para ulteriores de direito, considerando que não é atribuição do Conselho Superior homologar promoção de arquivamento pelo Promotor de Justiça, em matéria de natureza criminal, nos termos da Súmula nº 002/1998-CSMP, bem como o art. 11 da Resolução Conjunta nº 01/2011-MP/PGJ/CGMP.

Quanto à matéria cível, DETERMINOU que o Promotor de Justiça tome as providências cabíveis, caso não tenha procedimento para esse fim, conforme acrescentado no voto da Conselheira Relatora, em sessão.

1.3.5. Processo: nº 000585-450/2015

Requerente: Conselho Tutelar I de Ananindeua; F.D.

Requerido: Em apuração

Origem: 1ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apura relato de possível ocorrência de abuso sexual contra criança

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que não consta nos autos o resultado do exame pericial realizado na criança, de maneira que se possa afirmar, seguramente, a inoocorrência do abuso sexual e, há que se investigar ainda possível negligência da genitora quanto aos cuidados com a saúde da criança, eis que deixou de leva-la a consultas médicas reiteradas vezes e, ainda, a dificuldade de localização da suposta vítima não se apresenta como motivo suficiente a ensejar o arquivamento do feito, frente a gravidade da situação a ser apurada, lembrando que o Ministério Público conta com o Serviço Confidencial de Pesquisa de Dados - SCDP, administrado pelo CAO Criminal, o qual poderá ser utilizado na localização da suposta vítima e de sua genitora.

Contudo, DETERMINOU a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, sem a necessidade de indicação de membro, eis que o atual Promotor de Justiça Titular não foi quem promoveu o arquivamento.

Registrou-se a ausência do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

1.3.6. Processo: nº 000602-450/2015

Requerente: V.P.S.F.; E.F.R.

Requerido: Secretaria de Saúde de Ananindeua

Origem: 1ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apura o atendimento a criança portadora de paralisia cerebral que necessita de transporte para realizar sessões de fisioterapia em Clínica Municipal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que foram realizadas diversas diligências junto à Secretaria Municipal de Educação a fim de garantir o direito da criança, ao transporte social para tratamento fisioterápico adequado e o problema foi solucionado.

Registrou-se a ausência do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

1.3.7. Processo 000108-200/2014

Requerentes: A.F.L.; Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua - SESMA

Origem: 2ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apura denúncia de violação ao direito fundamental indisponível à saúde

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DETERMINOU a devolução dos autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que, em que pese haver portaria de instauração de procedimento administrativo, o presente caso caracteriza-se como uma notícia de fato, tendo sido realizada apenas uma diligência que, em tese, seria suficiente para o deslinde da questão, não havendo motivo para instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil. DETERMINANDO, ainda, conforme acrescentado ao voto, em sessão, pela Exma. Conselheira Relatora, a anulação da portaria de instauração e ciência à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de despontuação dos membros envolvidos na instauração e arquivamento do presente feito.

Registrou-se a ausência do Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado.

1.3.8. Processo 000263-112/2013

Requerentes: U.P.S.G.; Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Universidade do Estado do Pará - UEPA

Origem: 2ª PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e Idosos e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apura a qualidade do serviço de educação prestado a deficiente auditiva pela UEPA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que a Promotora de Justiça diligenciou solicitando informações à UEPA sobre as medidas adotadas pela Instituição de Ensino Superior, obtendo resposta positiva referente a ações de reforço à acessibilidade, bem como a resolução das demandas da aluna Uísis Paula da Silva Gomes, a qual se graduou com o auxílio de profissionais, tradutores/intérpretes de LIBRAS, devidamente vinculados à Universidade do Estado do Pará - UEPA, superando, assim, os termos celebrados, promovendo e ampliando medidas de acessibilidade.

1.3.9. Processo 000131-012/2015

Requerentes: Ernesto Domingues de Oliveira

Requerido: Dilma Serrão

Origem: 9ª PJ de Santarém

Assunto: Apura supostos casos de nepotismo na Administração Pública Municipal de Belterra.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que a Promotora de Justiça se limitou à declaração do reclamante de que os servidores foram exonerados, sem indicar quem seriam esses servidores, seus cargos e natureza do vínculo com a Administração Municipal, não sendo possível determinar sequer quais os servidores que tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com a Prefeita do Município ou com os Secretários e que estavam ou estão ocupando cargo de direção, chefia ou assessoramento ou cargo em comissão, não tendo como analisar de maneira segura a ocorrência ou não de nepotismo no Município de Belterra.

Ademais, a Promotora de Justiça argumentou ainda que as exonerações inviabilizariam a propositura de Ação Civil Pública, o que é contrário à recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça.

Contudo, INDICOU a Exma. Promotora de Justiça Lilian Regina Furtado Braga, para atuar no feito e DETERMINOU o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único, da LCE nº 057, de 2006.

1.3.10. Processo 000124-012/2015

Requerentes: O Estado

Requerido: Prefeitura Municipal de Belterra; Sr. Oti Silva Santos

Origem: 9ª PJ de Santarém

Assunto: Apura denúncia de improbidade administrativa na prestação de contas do Convênio nº 110/2004 firmado entre a Secretaria Executiva de Educação - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Belterra, na gestão do ex-prefeito Oti Silva Santos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que durante a instrução do inquérito, foi constatado que foi aprovada a prestação de contas, tendo sido aplicada multa ao ordenador de despesa, apenas pela apresentação intempestiva desta, como consta no Acórdão nº 41.397, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Registrou-se a ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves e Estevam Alves Sampaio Filho

1.4. Processos de Relatoria da Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA:

1.4.1. Processo nº 000169-151/2015

Requerente: Dulce Rosa de Bacelar Rocque

Requerido: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL

Origem: 3ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apuração de supostas irregularidades no âmbito da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO CONHECEU da promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por se tratar de mera Notícia de Fato, em que o Promotor de Justiça, após realizar 01 diligência, constatou que se tratava de denúncia infundada e sem quaisquer elementos indiciários capazes de conferir substancialidade às alegações, DEVENDO os autos retornar para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem, com fundamento do art. 57 do Regimento Interno do Conselho Superior.

Registrou-se a ausência do Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves.

1.4.2. Processo nº 000068-450/2015

Requerente: P.

Requerido: C.

Origem: 2ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apura situação de risco de criança, conforme denúncia efetuada ao "Disque 100" registrada sob o nº 176188.